

Trata-se de projeto de lei ordinária que “*Dispõe sobre a inclusão de mapas de loteamentos aprovados no site oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências*”, de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

O *Art. 1º* do projeto refere que no “*site oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba serão disponibilizadas*” a “*lista e as plantas de todos os loteamentos já aprovados*”, para fins de consultas e impressão de cópias, com a informação de que o material tem “*caráter meramente informativo*”; o *Art. 2º* refere cláusula financeira; e o *Art. 3º* cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação, produzindo efeitos “*a partir de 1º/7/2011*”.

O projeto versa sobre matéria de interesse local, relativa à disponibilização no site oficial da Prefeitura (www.sorocaba.sp.gov.br) de plantas de loteamentos já aprovados, com vistas à consultas e impressão de cópias, com a informação do caráter informativo do material contido no referido portal, além da cláusula de produção de efeitos da Lei em data diversa da sua publicação, ou seja, em 1º de julho de 2011 (*lei de eficácia diferida*).

De conteúdo similar ao do presente projeto, foi editada a Lei nº 9.070, de 17 de março de 2010, que “*Dispõe sobre a divulgação de dados básicos de projeto de obras em portal da Prefeitura e dá outras providências*”, a qual estabelece que os “*dados básicos dos projetos de construção, reconstrução e reforma de edificações protocolados na Prefeitura Municipal de Sorocaba serão disponibilizados para consulta por qualquer usuário, em caráter informativo, no portal www.sorocaba.sp.gov.br ou de outro que o venha a substituir*” (Art. 1º).

Verifica-se que o projeto constitui um desdobramento da citada Lei, para alcançar a disponibilização de outros elementos no site oficial do Município, mediante a divulgação dos conteúdos ora propostos, ao alcance da população, sem adentrar à esfera de atribuições privativas do Chefe do Executivo.

A deliberação do projeto depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão, nos termos do art. 162 do Regimento Interno da Câmara-RIC.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de dezembro de 2010.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes

Secretária Jurídica